

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MARANGUAPE-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2023-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS PARA URBANIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Tipo: Menor Preço por LOTE

GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.542.278/0001-60, com sede na Avenida Pedro Ludovico s/n Quadra.47 Lote.40, Vivian Parque, em Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75.135-490, vem respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa MARIA GOMES DOS SANTOS, pelos fatos e razões que passa a expor:

I) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021 cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após o protocolo do recurso que foi feito no dia 18 de setembro, esta teria até o dia 21 de setembro de 2023 para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo está tempestivo.

II) DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de Pregão Eletrônico administrado pela prefeitura de Maranguape-CE com o objeto Registro de preços visando o fornecimento e a instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre e equipamentos de lazer na modalidade **MENOR PREÇO POR LOTE**, ao qual fora realizado no dia 29 de agosto de 2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as normas de acordo com a legalidade tendo sido o resultado benéfico a empresa **GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, que apresentou a proposta mais favorável à administração, no caso em tela, denominada CONTRARRAZOANTE.

Entretanto, mesmo após minuciosa análise de Vossa Senhoria e de toda a sua comissão competente, a recorrente ainda assim não se conformou com o resultado do certame e interpôs recurso administrativo de forma INJUSTA trazendo argumentos completamente INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

Portanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer informações que **NÃO SÃO VERDADEIRAS**.

III) DAS RAZÕES ALEGADAS

A recorrente sustenta em suas alegações que:

- ATESTADO FORNECIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ CONSTA SOMENTE A RÚBRICA DO SUBSCRITOR NÃO ESTÁ ASSINADO O DOCUMENTO;
- OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA É SÓ DE FORNECIMENTO E O OBJETO É VENDA E INSTALAÇÃO, CONFORME OBJETO E FALTA O CNAE PARA INSTALAÇÃO;
- O ATESTADO DO PARANÁ CONSTA ASSINATURA, MAS O SUBSCRITOR DA ASSINATURA DIGITAL NÃO TEM PODER P/ ASSINAR PELA PESSOA JURÍDICA.

No que se diz respeito ao Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré o qual além de estar assinado está com **DOIS CARIMBOS** comprovando a procedência e legalidade do mesmo, e além do mais, está **AUTENTICADO** pelo cartório Azevedo Bastos. Vejamos:

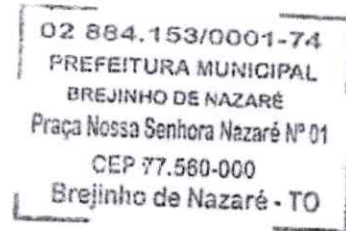


Atestamos ainda que, os compromissos assumidos pela empresa foram e são cumpridos satisfatoriamente, nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Brejinho de Nazaré – TO, 10 de Julho de 2019.



Handwritten signature of Jonas Alves da Silva

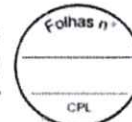


Ativa

Em relação a falsa informação de que os atestados apresentados são somente de fornecimento, abaixo vamos analisar, sem mais delongas, um trecho do contrato que a contrarrazoante tem com a Prefeitura de Sorriso, referente ao primeiro Atestado de Capacidade Técnica anexado na documentação do certame, onde fica claro que o serviço prestado foi também de instalação.



PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



CONTRATO N.º 139/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa GENESIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.542.278/0001-60, estabelecida a Avenida Pedro Ludovico, - Quadra A Lote 03 — Galpão 03, bairro Jardim Ana Cláudia, cidade de Anápolis – GO, CEP: 75.135-866, telefone (62)8168-7915, e-mail: genesis.ind.com@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 24080713 SSP/MT e CPF/MF n.º 752.540.859-91, doravante denominada de "CONTRATADA" nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 116/2019 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 243/2021, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

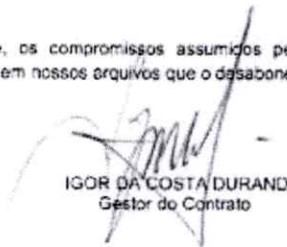
1.1. O presente contrato tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS DEVIDAMENTE INSTALADOS, QUE SERÃO DESTINADOS AS PRAÇAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT." e nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LIXEIRA TELADA SIMPLES FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2,27 x 1,50 MM. CHAPA DE AÇO FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 13514					

GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME
CNPJ N.º 21.542.278/0001-60
AV: PEDRO LUDOVICO, S/Nª – LOTE 40
VIVIAM PARQUE
CEP: 75.135-490 - ANÁPOLIS - GO.
FONE: (62) 3321-5862/(62)98168-7915

No que se diz respeito à alegação da assinatura do Atestado de Curitiba-PR, faltou atenção por parte da recorrente ao alegar que o subscritor da assinatura digital não tem poder para assinar pela pessoa jurídica, já que a assinatura digital que consta no Atestado foi feita pelo sr. Alessandro, **administrador da empresa Gênesis** e não pela prefeitura de Curitiba. Referida assinatura foi feita apenas para confirmar o recebimento do atestado que foi enviado por e-mail para Curitiba, ou seja, fins particulares. Portanto, tal afirmação é completamente sem nexo. Vejamos:

Atestamos ainda que, os compromissos assumidos pela empresa foram e são cumpridos satisfatoriamente, nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.



IGOR DA COSTA DURAND
Gestor do Contrato

- Curitiba - PR, 01 de fevereiro de 2022.

Paraná Esporte - CNPJ - 00.470.127/0001-74

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 | Capão da Imbuva | Curitiba - PR | CEP: 83.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700

ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA 75254085997

Para finalizar, no total foram anexados **5 Atestados de Capacidade Técnica**, todos eles afirmam a plena Capacidade da contrarrazoante em atender as necessidades da administração, assim como reafirma a seriedade e competência da empresa.

Além do mais, se por um acaso a comissão de licitação restasse alguma dúvida quanto a procedência (o que não é o caso), ainda assim, o edital prevê a possibilidade de diligências:

9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta não inferior a 01 (um) dia útil.

Quanto a alegação de que não foi apresentado comprovante de CPF do sócio, mais uma vez, a recorrente faltou com atenção pois o CPF consta no RG que foi sim anexado junto a documentação da empresa:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CEBRA: 2408071-3

DATA DE EMISSÃO: 24/09/2018 2ª via

ALESSANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO:
ANESIO CORRÊA DE OLIVEIRA
JUDITH ESCOLASTICA SCRAMIN CORRÊA DE OLIVEIRA

MARINGÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1970

C.NASC.85282 LIV.A73 FLS.256 MARINGÁ-PR

CPF: 752.540.859-91

Alessandro
ALESSANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA

228

LET Nº 7.116 DE 29.03/83

No tocante a alegação de que "O CNAE PRINCIPAL DA RECORRIDA É SÓ DESTINADO PARA VENDA, NÃO TEM O CNAE PARA INSTALAÇÃO E O OBJETO DA LICITAÇÃO É DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE E EQUIPAMENTOS DE LAZER". Temos mais uma afirmação que não é verdadeira, pois no próprio CPNJ da empresa que também foi anexado junto à documentação consta evidente tal competência. Vejamos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 30.92-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
- 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Tal informação também consta no Ato Constitutivo da empresa.

CLÁUSULA SETIMA: OBJETIVO

O objetivo social do estabelecimento e de:

Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos e artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes), Serviços de usinagem, tornearia e solda; Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeiras de rodas e de outros veículos para deficientes físicos, com ou sem motor e fabricação de peças e acessórios para bicicletas); Fabricação de artefatos para pesca e esporte (fabricação de equipamentos para ginástica, musculação, Playgrounds); Instalação de outros equipamentos (equipamentos esportivos); Serviços de pintura de edifícios em geral (serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil); Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (de roupas esportivas); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de

No que se refere as alegações do Balanço, onde a recorrente menciona que não consta número do CRP do contador, após minuciosa análise do edital não foi encontrada em nenhum dos itens tal obrigatoriedade, nem se quer menciona essa palavra "CRP" que diz respeito à uma Certidão de Regularidade Profissional.

Ainda no tocante Balanço, a mesma alega que não foi apresentado índice de liquidez geral conforme exigido em edital. Mais uma alegação infundada, pois o edital menciona que "a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)". Dessa forma, o resultado do cálculo do balanço da contrarrazoante é no valor de **1,79** o que comprova a boa situação financeira, até acima do exigido pela administração. Vejamos:

LIQUIDEZ GERAL		
AC	ATIVO CIRCULANTE	2.608.503,38
RLP	REALIZAVEL LONGO PRAZO	-
	SOMA	2.608.503,38
PC	PASSIVO CIRCULANTE	1.321.177,37
ELP	EXIGIVEL LONGO PRAZO	138.918,00
	SOMA	1.460.095,37
RESULTADO = (AC + RLP) / (PC + ELP) > = 1,5		1,79

A recorrente menciona ainda que a declaração apresentada seria uma declaração inidônea e ainda por cima se trata de uma fraude documental. Ademais, alega que "reconhecimento de firma em cartório seja feito na mesma data ou posterior a que foi feita a assinatura do documento".

Tal informação é totalmente fantasiosa e incabível, pois o documento apresentado **NÃO É RECONHECIDO EM CARTÓRIO**, é um documento redigido pelo setor administrativo da própria empresa e assinado digitalmente via certificado digital, de acordo com o que é exigido em edital.

Para finalizar, a recorrente argumenta que a proposta anexada pela contrarrazoante está incorreta: "AS PROPOSTAS DELE TAMBEM NÃO ESTÃO DE ACORDO COM O MODELO, ELE NÃO ESPECIFICOU NOME DOS LOTES CONFORME EDITAL."

O que novamente, não condiz com a verdade pois a proposta está completamente de acordo com o que é exigido, está bem evidente os lote e valores totais. Vejamos:

PROPOSTA DE PREÇOS					
LOTE:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTDE	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
3	01	EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE - IDENTIFICACAO: ESQUI; tipo: duplo conjugado; estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); tampão de plástico ou metal arredondado. Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas permite a praça de 02 (dois) usuários simultaneamente. MARCA: PROPRIA MODELO: AR LIVRE	27	R\$ 5.400,00 CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS	R\$ 145.800,00 CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS
3	02	EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE - IDENTIFICACAO: MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 6 FUNÇÕES; estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Equipamentos: 1 - Flexor de pernas: mínimo 1 1/2 polegadas x 2 mm. 2 - Extensor de pernas: mínimo 3/4 polegadas x 1,50 mm. 3 - Supino reto sentado: mínimo 1 1/2 polegadas x 2 mm. 4 - supino inclinado sentado: mínimo 1 1/2 polegada x 2 mm. 5 - Rotação vertical individual: volante com tubo	18	R\$ 7.992,00 SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS	R\$ 143.856,00 CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS

Total do Lote nº 3 é: 580.500,00

QUINHENTOS E OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS

LOTE:	ITEM:	DESCRIÇÃO:	QTDE	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:
4	01	EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE - IDENTIFICACAO: ESQUI; tipo: duplo conjugado; estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); tampão de plástico ou metal arredondado. Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas permite a praça de 02 (dois) usuários simultaneamente. MARCA: PROPRIA MODELO: AR LIVRE	3	R\$ 5.400,00 CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS	R\$ 16.200,00 DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS
4	02	EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE - IDENTIFICACAO: MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 6 FUNÇÕES; estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Equipamentos: 1 - Flexor de pernas: mínimo 1 1/2 polegadas x 2 mm. 2 - Extensor de pernas: mínimo 3/4 polegadas x 1,50 mm. 3 - Supino reto sentado: mínimo 1 1/2 polegadas x 2 mm. 4 - supino inclinado sentado: mínimo 1 1/2 polegada x 2 mm. 5 - Rotação vertical individual: volante com tubo	2	R\$ 7.992,00 SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS	R\$ 15.984,00 QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS

IV) DA LEGITIMIDADE PARA CONTRARRAZOAR

Preliminarmente, veja-se que a empresa **GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, tem legitimidade para contrarrazoar o recurso administrativo apresentado pela Empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS**, na condição de licitante que foi **DEVIDAMENTE HABILITADA** no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Cumpra destacar que a empresa contrarrazoante é pessoa jurídica de direito privado, possui grande credibilidade no ramo de Academias ao Ar Livre com foco em fornecimento e instalação de equipamentos de academia ao ar livre e playgrounds, com 9 anos no mercado, sempre com seriedade e compromisso, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada

V) DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.002/2023-PERP**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER** que seja conhecida a presente **CONTRARRAZÃO** e declarada a total **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **MARIA GOMES DOS SANTOS**, por ausência de fundamentação legal e jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela modificação da decisão que declarou a **GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** vencedora do certame licitatório em tela, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Anápolis, 21 de setembro de 2023.

GENESIS INDUSTRIA E
COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVO:21542278000160

Assinado de forma digital por GENESIS
INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVO:21542278000160
Dados: 2023.09.21 17:34:30 -03'00'

GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME

CNPJ 21.542.278/0001-60

ALESSANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIO)